

Seguem solicitações de esclarecimentos formulados por empresa interessada em participar do PE 90009/2024:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se:
 - 1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?
 - 1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?
 - 1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?
 - 1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo quais benefícios e respectivos valores?

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

- 2.1 - Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?
- 2.2 - Qual o valor do transporte municipal na cidade?

3 - Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e também atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

7 Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?

9- Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 74 6/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os itens da planilha sugerida no edital? Poderia disponibilizar a planilha do edital em formato Excel?

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

15. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”
Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Seguem respostas elaboradas pela área demandante:

1. Já há prestador de serviços atendendo este contrato? Se sim, pergunta-se: 1.1 - Qual a atual empresa prestadora dos serviços?

Resposta: Atualmente, os serviços são prestados pelas empresas G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e GESTOR SERVIÇOS.

1.2 - Qual Convenção Coletiva utilizada atualmente?

Resposta: As empresas estão vinculadas ao Sindicato SEAC/DF e ao Sindicato das Secretárias do DF.

1.3 - Qual o valor dos salários praticados atualmente?

Resposta: Os valores dos salários são os praticados nas supracitadas CCTs.

1.4 - Os funcionários recebem algum benefício além do exigido na Convenção da Categoria? Em caso positivo, quais benefícios e respectivos valores?

Resposta: Os benefícios complementares são aqueles indicados como obrigatórios pelas CCTs/ACTs.

2. Conforme legislação trabalhista em vigor, entendemos que a licitante poderá indicar a Convenção Coletiva do sindicato ao qual está vinculada atualmente para comprovar os valores de salário e benefícios na sua planilha de custos. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Os salários de referência e benefícios foram estabelecidos pelo MIDR para promover a isonomia entre as propostas, porém, os lances não serão dados pelo valor do salário de referência e sim pelo valor unitário do item correspondente a 30 meses. Vencerá a licitação a empresa que elaborar sua proposta ofertando os menores valores para os itens variáveis da planilha constante no Anexo do Edital. O enquadramento sindical no Brasil é matéria de ordem pública e decorre de previsão legal, sendo definido, via de regra, pela atividade econômica preponderante do empregador e não em função da atividade desenvolvida pelo empregado. Portanto, o salário deverá ser o indicado pelo Sindicato da categoria que a empresa faça parte, não podendo ser inferiores aos valores de referência estabelecidos pelo MIDR.

2.1 – Qual a alíquota de ISSQN na localidade para o serviço prestado?

Resposta: A alíquota de ISS é 5%.

2.2 – Qual o valor do transporte municipal na cidade?

Resposta: Conforme Decreto nº 40.381, de 09 de janeiro de 2020, a tarifa de transporte urbano utilizada é de R\$ 5,50 para cada trecho, sendo ida e volta equivalente a R\$ 11,00.

3. Há necessidade de almocistas para cobrir os postos?

Resposta: Recomenda-se que o intervalo será usufruído. Assim, não há necessidade de cobertura do intervalo.

4. O supervisor ficará lotado nas dependências do órgão contratante ou poderá comparecer aos locais apenas periodicamente e atender às convocações periódicas do gestor do contrato?

Resposta: O Supervisor deverá ser lotado nas dependências do órgão contratante.

5. Entendemos que a planilha de custos será apresentada APENAS pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Sim, está correto. Ressalta-se o disposto no item 6.19.5 do Edital: “O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.”

6. A licitante optante pelo Simples Nacional pode considerar esses benefícios na composição de preços da

sua planilha de custos? Ressalta-se que o objeto licitado é de natureza de fornecimento de mão de obra, atividade está vedada pela Receita Federal para enquadramento no Simples Nacional.

Resposta: As empresas optantes pelo Simples Nacional devem observar o limite anual de receita de R\$ 4,8 milhões, conforme § 1º do art. 2º da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Considerando que o valor anual da contratação é superior a esse limite, a empresa vencedora do pregão deverá proceder à exclusão do Simples Nacional, conforme art. 81 da aludida norma. Além disso, a Resolução prevê, no art. 15, que “não poderá recolher os tributos pelo Simples Nacional a pessoa jurídica ou entidade equiparada: (...) XXI - que realize cessão ou locação de mão de obra”. A planilha de custos deverá ser elaborada sem considerar os benefícios do Simples Nacional.

7. Quanto aos encargos sociais/trabalhistas, será obrigatório seguir alguns percentuais específicos (quais?) ou o licitante pode compor o custo em sua planilha conforme a sua realidade própria, inclusive quanto aos encargos sociais (respeitando a CCT do seu sindicato, a legislação tributária/trabalhista e a jurisprudência do TCU)?

Resposta: Recomenda-se manter os percentuais indicados na planilha modelo, porém desde que esteja bem fundamentada e acompanhada de memória de cálculo, pode a licitante apresentar valores diferentes.

9. Do TCU, no Acórdão TC-021.605/2012-2), NÃO VEDA a pessoa jurídica constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos de participar de editais de licitação promovidos pelo poder público visando a aquisição de bens e serviços. O acórdão 746/2014 -Plenário (do Tribunal de Contas da União), corroborando o acórdão supra, trata apenas da incompatibilidade da participação de OSCIPs em processos licitatórios para contratos administrativos, se disputarem a licitação nessa condição. Portanto, entendemos que neste edital a instituição sem fins lucrativos podem disputar o objeto, desde que em seu estatuto social conste atividades da natureza do objeto deste pregão. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Incorreto. Conforme especificado no Termo de Referência, a participação está vedada para:

Consórcios: Não admitida devido à complexidade e dificuldades de procedimentos e responsabilidade.

Cooperativas de Trabalho: Não permitido, pois o objeto não pode ser executado autonomamente pelos cooperados.

OSCIPs: Proibição fundamentada no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário e na Instrução Normativa Seges/MP nº 5, de 2017.

Pessoas Físicas: Vedado com base no art. 4º da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

É permitida a participação de organizações sociais qualificadas nos termos dos arts. 5º a 7º da Lei nº 9.637/1998, desde que os serviços objeto da contratação estejam previstos no contrato de gestão firmado com o Poder Público.

10. A licitante poderá utilizar o seu modelo próprio de planilha de custos, desde que contemple todos os

itens da planilha sugerida no edital? Poderia disponibilizar a planilha do edital em formato Excel?

Resposta: A licitante deverá apresentar a planilha corretamente preenchida, conforme modelo da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017. Com relação ao encaminhamento em Excel, a planilha em formato Excel está anexada ao Edital (ANEXO I - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços VF.xlsx) e no sítio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (https://sisel.mdr.gov.br/consulta_edital.php).

11. Qual a previsão de início da execução contratual após o encerramento do certame?

Resposta: O início da execução contratual está previsto para 14/09/2024.

12. Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total DESDE o início do contrato ou a solicitação de quantitativo será por etapas até atingir a totalidade do objeto? Se for por etapa, qual o quantitativo para início na 1ª etapa?

Resposta: Será emitida Ordem de Serviço para o quantitativo total atribuído ao MIDR (órgão gerenciador) desde o início do contrato.

13. Será necessário o fornecimento de algum material/uniforme por parte da empresa vencedora?

Resposta: Conforme item 5.9 do TR, deve haver fornecimento de uniforme nos padrões definidos na tabela do item 5.9.1.

14. A empresa vencedora deverá estabelecer escritório local?

Resposta: Sim. Conforme item 5.6.6 do TR: "5.6.6. Previsão de que o licitante instalará/manterá escritório em Brasília – Distrito Federal, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SEGES/MP nº 05/2017."

15. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto?

Resposta: Correto. De acordo com o referido Acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU:

"3.2.11. Por outro lado, registra-se que a jurisprudência desta Corte vem se firmando no sentido de que nas contratações de serviços terceirizados os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, a exemplo do paradigmático Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário, e dos Acórdãos 1443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara, este último com excerto transcrito a seguir:

1.7. Orientações: alertar a Secretaria (...) que:

1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);"